



Delegada

Lei n. 100 de 03 de julho de 1973

Reorganiza a estrutura administrativa da
Secretaria da Justiça e Segurança Pública e
dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

XX

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 118, de 23 de março de 1973 da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPITULO I

Da Competência e Estrutura Básica da Secretaria
da Justiça e Segurança Pública

Seção I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública é o órgão da administração do Estado do Piauí que tem por finalidade a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.



Delegada

Lei n. 100 de 03 de julho de 1973

Reorganiza a estrutura administrativa da
Secretaria da Justiça e Segurança Pública e
dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

XX

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 118, de 23 de março de 1973 da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPITULO I

Da Competência e Estrutura Básica da Secretaria
da Justiça e Segurança Pública

Seção I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública é o órgão da administração do Estado do Piauí que tem por finalidade a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por lei a outros órgãos de segurança:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar a manutenção da ordem e a segurança pública;

II. Proceder à apuração de infrações penais e desempenhar as atribuições de polícia judiciária;

III. Colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão de criminalidade interestadual;

IV. Administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas no sistema penitenciário;

V. Executar os serviços de perícias e identificação datiloscópica, civil e criminal;

VI. Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VII. Cooperar com as autoridades administrativas e judiciárias, quanto à aplicação de medidas legais e regulamentares;

Art. 2º - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por lei a outros órgãos de segurança:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar a manutenção da ordem e a segurança pública;

II. Proceder à apuração de infrações penais e desempenhar as atribuições de polícia judiciária;

III. Colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão de criminalidade interestadual;

IV. Administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas no sistema penitenciário;

V. Executar os serviços de perícias e identificação datiloscópica, civil e criminal;

VI. Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VII. Cooperar com as autoridades administrativas e judiciais, quanto à aplicação de medidas legais e regulamentares;

Art. 29 - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por lei a outros órgãos de segurança:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar a manutenção da ordem e a segurança pública;

II. Proceder à apuração de infrações penais e desempenhar as atribuições de polícia judiciária;

III. Colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão de criminalidade interestadual;

IV. Administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas no sistema penitenciário;

V. Executar os serviços de perícias e identificação datiloscópica, civil e criminal;

VI. Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VII. Cooperar com as autoridades administrativas e judiciais, quanto à aplicação de medidas legais e regulamentares;

Art. 2º - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por lei a outros órgãos de segurança:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar a manutenção da ordem e a segurança pública;

II. Proceder à apuração de infrações penais e desempenhar as atribuições de polícia judiciária;

III. Colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão de criminalidade interestadual;

IV. Administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas no sistema penitenciário;

V. Executar os serviços de perícias e identificação datiloscópica, civil e criminal;

VI. Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VII. Cooperar com as autoridades administrativas e judiciais, quanto à aplicação de medidas legais e regulamentares;

VIII. Promover o aprimoramento cultural e profissional dos servi_dores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamen_to e aperfeiçoamento funcional;

IX. Exercer o controle programático das atividades do Departamen_to Estadual de Trânsito;

X. Exercer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de - sua competência geral ou específica.

Seção II

Da Organização Administrativa

Art. 3º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública compõe-se- dos seguintes órgãos:

a) Órgãos Centrais

I. Gabinete do Secretário

II. Assistência Militar

III. Corregedoria de Polícia

IV. Escola de Polícia

V. Assessoria de Programação e Orçamento

VI. Serviço de Administração Geral

VII. Departamento de Ordem Política e Social

VIII. Superintendência de Polícia Civil

b) Órgãos Colegiados

I. Conselho de Polícia

II. Conselho Estadual de Trânsito

III. Conselho Penitenciário

c) Órgãos Descentralizados

I. Polícia Militar do Piauí

II. Departamento Estadual de Trânsito

VIII. Promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional;

IX. Exercer o controle programático das atividades do Departamento Estadual de Trânsito;

X. Exercer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Seção II

Da Organização Administrativa

Art. 3º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Órgãos Centrais

I. Gabinete do Secretário

II. Assistência Militar

III. Corregedoria de Polícia

IV. Escola de Polícia

V. Assessoria de Programação e Orçamento

VI. Serviço de Administração Geral

VII. Departamento de Ordem Política e Social

VIII. Superintendência de Polícia Civil

b) Órgãos Colegiados

I. Conselho de Polícia

II. Conselho Estadual de Trânsito

III. Conselho Penitenciário

c) Órgãos Descentralizados

I. Polícia Militar do Piauí

II. Departamento Estadual de Trânsito

CAPITULO II

Da Estrutura e Atribuições dos Órgãos Centrais

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - O Gabinete é o órgão de assessoramento que tem por finalidade prestar assistência direta ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, competindo-lhe a direção, coordenação e controle das atividades de apoio administrativo; de relações públicas; de representação política e social; e de preparo e despacho do expediente pessoal do Secretário.

Art. 5º - O Gabinete compreende:

I. Assessoria de Relações Públicas

II. Secretaria do Gabinete

Parágrafo Único - O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 6º - A Assessoria de Relações Públicas tem por finalidade - manter, através dos meios próprios de difusão, contatos com o público em geral para esclarecimento sobre as atividades da Secretaria e promover o relacionamento da Direção Superior com as autoridades e órgãos da administração pública.

Art. 7º - À Secretaria do Gabinete compete a prestação dos serviços de natureza auxiliar e técnicas adjetivas, necessárias ao funcionamento do Gabinete.

Seção II

Da Assistência Militar

Art. 8º - A Assistência Militar, integrada por oficiais da Polícia Militar do Piauí, classificados na Secretaria, destina-se a assistir e assessorar o Secretário nos assuntos e questões de natureza policial militar.

CAPITULO II

Da Estrutura e Atribuições dos Órgãos Centrais

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - O Gabinete é o órgão de assessoramento que tem por finalidade prestar assistência direta ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, competindo-lhe a direção, coordenação e controle das atividades de apoio administrativo; de relações públicas; de representação política e social; e de preparo e despacho do expediente pessoal do Secretário.

Art. 5º - O Gabinete compreende:

I. Assessoria de Relações Públicas

II. Secretaria do Gabinete

Parágrafo Único - O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 6º - A Assessoria de Relações Públicas tem por finalidade - manter, através dos meios próprios de difusão, contatos com o público em geral para esclarecimento sobre as atividades da Secretaria e promover o relacionamento da Direção Superior com as autoridades e órgãos da administração pública.

Art. 7º - À Secretaria do Gabinete compete a prestação dos serviços de natureza auxiliar e técnicas adjetivas, necessárias ao funcionamento do Gabinete.

Seção II

Da Assistência Militar

Art. 8º - A Assistência Militar, integrada por oficiais da Polícia Militar do Piauí, classificados na Secretaria, destina-se a assistir e assessorar o Secretário nos assuntos e questões de natureza policial militar.

Seção II

Da Corregedoria da Polícia

Art. 9º - À Corregedoria de Polícia compete proceder a correição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos funcionários e órgãos' policiais e o exercício da função intermediadora entre o Poder Judiciário e a Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Seção IV

Da Escola de Polícia

Art. 10 - À Escola de Polícia compete a formação, treinamento, a perfeição e especialização técnico-científica e cultural dos funcionários policiais civis da Secretaria.

Art. 11 - A Escola de Polícia poderá instituir cursos de formação, recrutamento e seleção de pessoal para provimento dos cargos técnicos e especializados da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 - A Escola de Polícia reger-se-á por Estatuto próprio, a provado pelo Governador do Estado.

Seção V

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 13 - A Assessoria de Programação e Orçamento é o órgão de assessoramento responsável pelo orçamento e controle da execução orçamentária; pela programação financeira de desembolso e pelo orçamento programa da Secretaria.

Seção VI

Do Serviço de Administração Geral

Art. 14 - Ao Serviço de Administração Geral compete planejar, supervisionar, dirigir e executar os serviços de administração de pessoal, material, serviços gerais, comunicação e transportes e o controle das atividades financeiras da Secretaria.

Art. 15 - O Serviço de Administração Geral compreende:

- I. Seção de Pessoal
- II. Seção de Material
- III. Seção de Finanças
- IV. Seção de Serviços Gerais

Parágrafo Único - As seções integrantes do Serviço de Administração Geral terão as suas sub-unidades e atribuições fixadas no Regulamento.

Seção II

Da Corregedoria da Polícia

Art. 9º - À Corregedoria de Polícia compete proceder a correição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos funcionários e órgãos' policiais e o exercício da função intermediadora entre o Poder Judiciário e a Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Seção IV

Da Escola de Polícia

Art. 10 - À Escola de Polícia compete a formação, treinamento, a perfeiçoamento e especialização técnico-científica e cultural dos funcionários policiais civis da Secretaria.

Art. 11 - A Escola de Polícia poderá instituir cursos de forma - ção, recrutamento e seleção de pessoal para provimento dos cargos técni - cos e especializados da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 - A Escola de Polícia reger-se-á por Estatuto próprio, a provado pelo Governador do Estado.

Seção V

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 13 - A Assessoria de Programação e Orçamento é o órgão de assessoramento responsável pelo orçamento e controle da execução orçamentária; pela programação financeira de desembolso e pelo orçamento programa da Secretaria.

Seção VI

Do Serviço de Administração Geral

Art. 14 - Ao Serviço de Administração Geral compete planejar, supervisionar, dirigir e executar os serviços de administração de pessoal, material, serviços gerais, comunicação e transportes e o controle das atividades financeiras da Secretaria.

Art. 15 - O Serviço de Administração Geral compreende:

- I. Seção de Pessoal
- II. Seção de Material
- III. Seção de Finanças
- IV. Seção de Serviços Gerais

Parágrafo Único - As seções integrantes do Serviço de Administra - ção Geral terão as suas sub-unidades e atribuições fixadas no Regula^mento.

Seção VII

Do Departamento de Ordem Política e Social

Art. 16 - O Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar, coordenar, dirigir e - controlar as atividades e as medidas que visem a prevenir e reprimir os atos que atentam a segurança nacional, a ordem política e social, as instituições públicas e a economia popular; exercer o controle e fiscalização de armas, explosivos e munições; e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Art. 17 - O Departamento de Ordem Política e Social compreende:

- I. Seção de Informações
- II. Seção de Investigações e Segurança
- III. Seção de Armas e Munições
- IV. Seção de Tóxicos e Entorpecentes
- V. Cartório

Parágrafo único - As seções integrantes do Departamento de Ordem Política e Social terão as suas atribuições definidas no Regulamento.

Seção VIII

Da Superintendência de Polícia Civil

Art. 18 - A Superintendência de Polícia Civil é o órgão de direção intermediária que tem por finalidade prover os meios indispensáveis ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, competindo-lhe a

Seção VII

Do Departamento de Ordem Política e Social

Art. 16 - O Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar, coordenar, dirigir e controlar as atividades e as medidas que visem a prevenir e reprimir os atos que atentam a segurança nacional, a ordem política e social, as instituições públicas e a economia popular; exercer o controle e fiscalização de armas, explosivos e munições; e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Art. 17 - O Departamento de Ordem Política e Social compreende:

- I. Seção de Informações
- II. Seção de Investigações e Segurança
- III. Seção de Armas e Munições
- IV. Seção de Tóxicos e Entorpecentes
- V. Cartório

Parágrafo único - As seções integrantes do Departamento de Ordem Política e Social terão as suas atribuições definidas no Regulamento.

Seção VIII

Da Superintendência de Polícia Civil

Art. 18 - A Superintendência de Polícia Civil é o órgão de direção intermediária que tem por finalidade prover os meios indispensáveis ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, competindo-lhe a

coordenação, supervisão, orientação e controle das atividades de polícia em geral, de perícia e identificação e de administração de estabelecimentos penais.

Parágrafo Único - A Superintendência de Polícia Civil disporá, como órgão de apoio, de um Gabinete.

Art. 19 - A Superintendência de Polícia Civil terá a seguinte estrutura:

- I. Departamento de Polícia da Capital
- II. Departamento de Polícia do Interior
- III. Instituto de Criminalística
- IV. Instituto de Identificação
- V. Instituto de Medicina Legal
- VI. Central de Operações
- VII. Divisão de Presídios

Subseção I

Do Departamento de Polícia da Capital

Art. 20 - O Departamento de Polícia da Capital é o órgão que - tem por finalidade supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades de polícia desenvolvidas pelas Delegacias Especializadas e pelas Delegacias Distritais de jurisdição na área da Capital.

Art. 21 - O Departamento de Polícia da Capital compreende:

- I. Delegacias Distritais
- II. Delegacias Especializadas

Subseção 1.1

Das Delegacias Distritais

Art. 22 - Às Delegacias Distritais, respeitadas as competências atribuídas aos órgãos especializados, compete a direção e execução dos serviços de polícia judiciária, no âmbito de suas jurisdições.

§ 1º - As infrações penais cuja apuração seja atribuída às Delegacias Especializadas terão as providências preliminares à sua elucidação tomadas pela Delegacia Distrital da jurisdição em que ocorrerem, cabendo-lhe promover as diligências e investigações que se fizerem necessárias.

§ 2º - Haverá 6 (seis) Delegacias Distritais, na Capital, com' área de jurisdição fixada por ato do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

coordenação, supervisão, orientação e controle das atividades de polícia em geral, de perícia e identificação e de administração de estabelecimentos penais.

Parágrafo Único - A Superintendência de Polícia Civil disporá, como órgão de apoio, de um Gabinete.

Art. 19 - A Superintendência de Polícia Civil terá a seguinte estrutura:

- I. Departamento de Polícia da Capital
- II. Departamento de Polícia do Interior
- III. Instituto de Criminalística
- IV. Instituto de Identificação
- V. Instituto de Medicina Legal
- VI. Central de Operações
- VII. Divisão de Presídios

Subseção I

Do Departamento de Polícia da Capital

Art. 20 - O Departamento de Polícia da Capital é o órgão que - tem por finalidade supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades de polícia desenvolvidas pelas Delegacias Especializadas e pelas Delegacias Distritais de jurisdição na área da Capital.

Art. 21 - O Departamento de Polícia da Capital compreende:

- I. Delegacias Distritais
- II. Delegacias Especializadas

Subseção 1.1

Das Delegacias Distritais

Art. 22 - Às Delegacias Distritais, respeitadas as competências atribuídas aos órgãos especializados, compete a direção e execução dos serviços de polícia judiciária, no âmbito de suas jurisdições.

§ 1º - As infrações penais cuja apuração seja atribuída às Delegacias Especializadas terão as providências preliminares à sua elucidação tomadas pela Delegacia Distrital da jurisdição em que ocorrerem, cabendo-lhe promover as diligências e investigações que se fizerem necessárias.

§ 2º - Haverá 6 (seis) Delegacias Distritais, na Capital, com' área de jurisdição fixada por ato do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Subseção 1.2

Das Delegacias Especializadas

Art. 23 - Às Delegacias Especializadas compete a direção, execução e controle das atividades específicas que lhes são atribuídas e o apoio às Delegacias nas diligências e investigações necessárias à apuração de infrações penais.

Parágrafo único - As Delegacias Especializadas têm jurisdição em todo o território do Estado, no âmbito de sua competência, para efeito de supervisão, coordenação e controle de suas atividades específicas.

Art. 24 - As Delegacias Especializadas são as seguintes:

- I. Delegacias de Crimes Contra o Patrimônio
- II. Delegacia de Polícia Interestadual
- III. Delegacia de Investigações e Capturas
- IV. Delegacia de Acidentes

Subseção 1.2.1

Da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio

Art. 25 - À Delegacia de Crime Contra o Patrimônio compete prevenir e reprimir os crimes de roubos e furtos, falsificações e defraudações, furtos de veículos, estelionatos e danos contra o patrimônio.

Art. 26 - A Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio compreende:

- I. Seção de Roubos e Furtos

Subseção 1.2

Das Delegacias Especializadas

Art. 23 - Às Delegacias Especializadas compete a direção, execução e controle das atividades específicas que lhes são atribuídas e o apoio às Delegacias nas diligências e investigações necessárias à apuração de infrações penais.

Parágrafo único - As Delegacias Especializadas têm jurisdição em todo o território do Estado, no âmbito de sua competência, para efeito de supervisão, coordenação e controle de suas atividades específicas.

Art. 24 - As Delegacias Especializadas são as seguintes:

- I. Delegacias de Crimes Contra o Patrimônio
- II. Delegacia de Polícia Interestadual
- III. Delegacia de Investigações e Capturas
- IV. Delegacia de Acidentes

Subseção 1.2.1

Da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio

Art. 25 - À Delegacia de Crime Contra o Patrimônio compete prevenir e reprimir os crimes de roubos e furtos, falsificações e defraudações, furtos de veículos, estelionatos e danos contra o patrimônio.

Art. 26 - A Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio compreende:

- I. Seção de Roubos e Furtos

- II. Seção de Falsificação e outras Fraudes
- III. Seção de Investigações
- IV. Cartório

Subseção 1.2.2

Da Delegacia de Polícia Interestadual

Art. 27 - A Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER) é o órgão responsável pelas atividades de captura e recaptura de criminosos procedentes de outras regiões, fora do Estado; de informações e diligências interestaduais necessárias à prevenção e repressão de delitos e de furtos de veículos; e a fiscalização e controle de Hotéis, Pensões e Similares.

Art. 28 - A Delegacia da Polícia Interestadual compreende:

- I. Seção de Investigação e Captura
- II. Seção de Pensões e Hotéis
- III. Seção de Veículos Furtados

Subseção 1.2.3

Da Delegacia de Investigações e Capturas

Art. 29 - A Delegacia de Investigações e Capturas tem por finalidade supervisionar, coordenar, dirigir e executar os serviços de investigação e capturas de desertores, insubmissos e foragidos da justiça; reprimir a vadiagem, a delinquência e a mendicância, por ociosidade; e promover as medidas de amparo ao menor abandonado.

Art. 30 - A Delegacia de Investigações e Capturas compreende:

- I. Seção de Capturas
- II. Seção de Mendicância e Vadiagem
- III. Seção de Menores
- IV. Cartório

Subseção 1.2.4

Da Delegacia de Acidentes

Art. 31 - A Delegacia de Acidentes compete a direção e execução dos serviços de prevenção e repressão aos acidentes de trânsito, apurando as causas e autorias do evento.

Art. 32 - A Delegacia de Acidentes compreende:

- I. Seção de Investigação
- II. Cartório

- II. Seção de Falsificação e outras Fraudes
- III. Seção de Investigações
- IV. Cartório

Subseção 1.2.2

Da Delegacia de Polícia Interestadual

Art. 27 - A Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER) é o órgão responsável pelas atividades de captura e recaptura de criminosos procedentes de outras regiões, fora do Estado; de informações e diligências interestaduais necessárias à prevenção e repressão de delitos e de furtos de veículos; e a fiscalização e controle de Hotéis, Pensões e Similares.

Art. 28 - A Delegacia da Polícia Interestadual compreende:

- I. Seção de Investigação e Captura
- II. Seção de Pensões e Hotéis
- III. Seção de Veículos Furtados

Subseção 1.2.3

Da Delegacia de Investigações e Capturas

Art. 29 - A Delegacia de Investigações e Capturas tem por finalidade supervisionar, coordenar, dirigir e executar os serviços de investigação e capturas de desertores, insubmissos e foragidos da justiça; reprimir a vadiagem, a delinquência e a mendicância, por ociosidade; e promover as medidas de amparo ao menor abandonado.

Art. 30 - A Delegacia de Investigações e Capturas compreende:

- I. Seção de Capturas
- II. Seção de Mendicância e Vadiagem
- III. Seção de Menores
- IV. Cartório

Subseção 1.2.4

Da Delegacia de Acidentes

Art. 31 - A Delegacia de Acidentes compete a direção e execução dos serviços de prevenção e repressão aos acidentes de trânsito, apurando as causas e autorias do evento.

Art. 32 - A Delegacia de Acidentes compreende:

- I. Seção de Investigação
- II. Cartório

Subseção 2

Do Departamento de Polícia do Interior

Art. 33 - O Departamento de Polícia do Interior destina-se a supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades de polícia judiciária desenvolvidas pelas Delegacias policiais situadas no interior do Estado.

§ 1º - As Delegacias do Interior serão distribuídas em 11 (onze) Delegacias Regionais, 6 (seis) Delegacias Distritais e 110 (cento e dez) Delegacias de Polícia, com sede nos municípios e respectivas jurisdições delimitadas por ato do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º - Compete às Delegacias Regionais, além de suas atribuições de polícia, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as Delegacias Distritais e as Delegacias de Polícia situadas no âmbito de suas respectivas jurisdição.

Subseção 3

Do Instituto de Criminalística

Art. 34 - O Instituto de Criminalística tem por finalidade a prestação de serviços técnicos e científicos aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução e pesquisas de assuntos inerentes à Criminalística, e a perícia de trânsito.

Subseção 2

Do Departamento de Polícia do Interior

Art. 33 - O Departamento de Polícia do Interior destina-se a supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades de polícia judiciária desenvolvidas pelas Delegacias policiais situadas no interior do Estado.

§ 1º - As Delegacias do Interior serão distribuídas em 11 (onze) Delegacias Regionais, 6 (seis) Delegacias Distritais e 110 (cento e dez) Delegacias de Polícia, com sede nos municípios e respectivas jurisdições delimitadas por ato do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º - Compete às Delegacias Regionais, além de suas atribuições de polícia, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as Delegacias Distritais e as Delegacias de Polícia situadas no âmbito de suas respectivas jurisdição.

Subseção 3

Do Instituto de Criminalística

Art. 34 - O Instituto de Criminalística tem por finalidade a prestação de serviços técnicos e científicos aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução e pesquisas de assuntos inerentes à Criminalística, e a perícia de trânsito.

Art. 35 - O Instituto de Criminalística compreende:

- I. Serviço de Perícia Interna
- II. Serviço de Perícia Externa
- III. Serviço de Cadastro e Arquivo

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Criminalística serão fixados no Regulamento.

Subseção 4

Do Instituto de Identificação

Art. 36 - O Instituto de Identificação tem por finalidade oferecer apoio e meios técnicos e científicos aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução dos serviços de identificação civil e criminal.

Art. 37 - O Instituto de Identificação compreende:

- I. Serviço de Identificação
- II. Serviço de Datiloscopia
- III. Serviço de Arquivo Central

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Identificação serão fixados no Regulamento.

Subseção 5

Do Instituto de Medicina Legal

Art. 38 - O Instituto de Medicina Legal tem por finalidade prestar apoio técnico e científico aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução, orientação e pesquisa de assuntos relativos à Medicina Legal.

Art. 39 - O Instituto de Medicina Legal compreende:

- I. Serviço de Perícia ao Vivo
- II. Serviço de Perícia ao Morto
- III. Serviço de Laboratório
- IV. Seção de Arquivo

§ 1º - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Medicina Legal serão fixados no Regulamento.

§ 2º - O Instituto de Medicina Legal poderá firmar convênios com entidades, públicas ou privada, que exerçam atividades correlatas ou afins, com o objetivo de assegurar a execução integrada de seus serviços.

Art. 35 - O Instituto de Criminalística compreende:

- I. Serviço de Perícia Interna
- II. Serviço de Perícia Externa
- III. Serviço de Cadastro e Arquivo

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Criminalística serão fixados no Regulamento.

Subseção 4

Do Instituto de Identificação

Art. 36 - O Instituto de Identificação tem por finalidade oferecer apoio e meios técnicos e científicos aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução dos serviços de identificação civil e criminal.

Art. 37 - O Instituto de Identificação compreende:

- I. Serviço de Identificação
- II. Serviço de Datiloscopia
- III. Serviço de Arquivo Central

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Identificação serão fixados no Regulamento.

Subseção 5

Do Instituto de Medicina Legal

Art. 38 - O Instituto de Medicina Legal tem por finalidade prestar apoio técnico e científico aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução, orientação e pesquisa de assuntos relativos à Medicina Legal.

Art. 39 - O Instituto de Medicina Legal compreende:

- I. Serviço de Perícia ao Vivo
- II. Serviço de Perícia ao Morto
- III. Serviço de Laboratório
- IV. Seção de Arquivo

§ 1º - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Medicina Legal serão fixados no Regulamento.

§ 2º - O Instituto de Medicina Legal poderá firmar convênios com entidades, públicas ou privada, que exerçam atividades correlatas ou afins, com o objetivo de assegurar a execução integrada de seus serviços.

Art. 35 - O Instituto de Criminalística compreende:

- I. Serviço de Perícia Interna
- II. Serviço de Perícia Externa
- III. Serviço de Cadastro e Arquivo

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Criminalística serão fixados no Regulamento.

Subseção 4

Do Instituto de Identificação

Art. 36 - O Instituto de Identificação tem por finalidade oferecer apoio e meios técnicos e científicos aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução dos serviços de identificação civil e criminal.

Art. 37 - O Instituto de Identificação compreende:

- I. Serviço de Identificação
- II. Serviço de Datiloscopia
- III. Serviço de Arquivo Central

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Identificação serão fixados no Regulamento.

Subseção 5

Do Instituto de Medicina Legal

Art. 38 - O Instituto de Medicina Legal tem por finalidade prestar apoio técnico e científico aos órgãos da Secretaria, competindo-lhe a execução, orientação e pesquisa de assuntos relativos à Medicina Legal.

Art. 39 - O Instituto de Medicina Legal compreende:

- I. Serviço de Perícia ao Vivo
- II. Serviço de Perícia ao Morto
- III. Serviço de Laboratório
- IV. Seção de Arquivo

§ 1º - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes do Instituto de Medicina Legal serão fixados no Regulamento.

§ 2º - O Instituto de Medicina Legal poderá firmar convênios com entidades, públicas ou privada, que exerçam atividades correlatas ou afins, com o objetivo de assegurar a execução integrada de seus serviços.

Subseção 6

Da Central de Operações

Art. 40 - À Central de Operações compete realizar o planejamento de operações e atividades policiais que envolvam, conjunta ou separadamente, a ação dos órgãos da Secretaria; manter um serviço de dados e estatística relativos às incidências criminais; e organizar e manter arquivos, - gráficos e mapas que concorram para rápido conhecimento da situação e eficiente emprego dos meios disponíveis.

Subseção 7

Da Divisão de Presídios

Art. 41 - À Divisão de Presídios compete a supervisão, orientação, coordenação e controle dos serviços de administração dos estabelecimentos penais do Estado e o aperfeiçoamento de u sua política carcerária.

Art. 42 - A Divisão de Presídios compreende:

- I. Serviço de Administração de Presídios
- II. Serviço de Segurança dos Presídios
- III. Serviço de Assistência ao Interno

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes da Divisão de Presídios serão fixados em Regulamento.

CAPITULO III

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho de Polícia

Art. 43 - O Conselho de Polícia tem por finalidade estabelecer as

Subseção 6

Da Central de Operações

Art. 40 - A Central de Operações compete realizar o planejamento de operações e atividades policiais que envolvam, conjunta ou separadamente, a ação dos órgãos da Secretaria; manter um serviço de dados e estatística relativos às incidências criminais; e organizar e manter arquivos, gráficos e mapas que concorram para rápido conhecimento da situação e eficiente emprego dos meios disponíveis.

Subseção 7

Da Divisão de Presídios

Art. 41 - A Divisão de Presídios compete a supervisão, orientação, coordenação e controle dos serviços de administração dos estabelecimentos penais do Estado e o aperfeiçoamento de sua política carcerária.

Art. 42 - A Divisão de Presídios compreende:

- I. Serviço de Administração de Presídios
- II. Serviço de Segurança dos Presídios
- III. Serviço de Assistência ao Interno

Parágrafo único - As sub-unidades e as atribuições dos órgãos integrantes da Divisão de Presídios serão fixados em Regulamento.

CAPITULO III

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho de Polícia

Art. 43 - O Conselho de Polícia tem por finalidade estabelecer as

diretrizes do sistema policial do Piauí, competindo-lhe o estudo e planejamento de operações, esquemas de segurança e outras medidas que envolvam a ação conjunta dos órgãos da Secretaria; apreciar questões disciplinares e as relativas à avaliação do mérito das autoridades policiais civis.

Art. 44 - O Conselho de Polícia será presidido pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública e compor-se-á, como membros natos, do Chefe do Gabinete, do Assistente Militar e do Superintendente da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Os Delegados de Polícia ou outra autoridade policial poderão ser convocados para compor o Conselho de Polícia, quando necessário, e a critério do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Polícia e os convocados perceberão gratificação por reunião a que comparecerem, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Seção II

Do Conselho Estadual de Trânsito

Art. 46 - O Conselho Estadual de Trânsito, com a competência e composição definidas pelo Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, terá suas normas de funcionamento dispostas em Regulamento Interno, aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 47 - Os membros do Conselho Estadual de Trânsito perceberão gratificação por reunião a que comparecerem, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Seção III

Do Conselho Penitenciário

Art. 48 - O Conselho Penitenciário do Estado constituído na forma da legislação federal vigente, além de suas atribuições legais, compete - assessorar a Secretaria nos assuntos referentes à política penitenciária e à administração de presídios.

Parágrafo Único - O Conselho Penitenciário terá as suas normas de funcionamento definidas em Regulamento Interno, aprovado pelo Governador do Estado.

diretrizes do sistema policial do Piauí, competindo-lhe o estudo e planejamento de operações, esquemas de segurança e outras medidas que envolvam a ação conjunta dos órgãos da Secretaria; apreciar questões disciplinares e as relativas à avaliação do mérito das autoridades policiais civis.

Art. 44 - O Conselho de Polícia será presidido pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública e compor-se-á, como membros natos, do Chefe do Gabinete, do Assistente Militar e do Superintendente da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Os Delegados de Polícia ou outra autoridade policial poderão ser convocados para compor o Conselho de Polícia, quando necessário, e a critério do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Polícia e os convocados perceberão gratificação por reunião a que comparecerem, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Seção II

Do Conselho Estadual de Trânsito

Art. 46 - O Conselho Estadual de Trânsito, com a competência e composição definidas pelo Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, terá suas normas de funcionamento dispostas em Regulamento Interno, aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 47 - Os membros do Conselho Estadual de Trânsito perceberão gratificação por reunião a que comparecerem, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Seção III

Do Conselho Penitenciário

Art. 48 - O Conselho Penitenciário do Estado constituído na forma da legislação federal vigente, além de suas atribuições legais, compete - assessorar a Secretaria nos assuntos referentes à política penitenciária e à administração de presídios.

Parágrafo Único - O Conselho Penitenciário terá as suas normas de funcionamento definidas em Regulamento Interno, aprovado pelo Governador do Estado.

Capítulo IV
Dos Órgãos Descentralizados
Seção I

Da Polícia Militar do Piauí

Art. 49 - A subordinação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria da Justiça e Segurança Pública é de apoio e de natureza operacional para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem e segurança pública, ficando a seu cargo o policiamento geral ostensivo, inclusive o de trânsito.

Seção II

Do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 50 - O Departamento Estadual de Trânsito está sujeito à supervisão e controle programático da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, na forma da legislação que o instituiu como entidade autárquica.

Capítulo V

Dos Funcionários Policiais Civis

Art. 51 - Consideram-se em função policial civil para os efeitos (desta Lei-Delegada, os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada e os investidos em cargos com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

Art. 52 - A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade.

Parágrafo Único - Não se incluem nas disposições deste artigo, as atividades de magistério na Escola de Polícia e as de natureza técnica ou cinetífica em entidades que disponham de serviços correlatos com os de polícia técnica.

Art. 53 - Pelo efetivo exercício de função de polícia, o servidor'

Capítulo IV
Dos Órgãos Descentralizados
Seção I

Da Polícia Militar do Piauí

Art. 49 - A subordinação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria da Justiça e Segurança Pública é de apoio e de natureza operacional para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem e segurança pública, ficando a seu cargo o policiamento geral ostensivo, inclusive o de trânsito.

Seção II

Do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 50 - O Departamento Estadual de Trânsito está sujeito à supervisão e controle programático da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, na forma da legislação que o instituiu como entidade autárquica.

Capítulo V

Dos Funcionários Policiais Civis

Art. 51 - Consideram-se em função policial civil para os efeitos (desta Lei-Delegada, os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada e os investidos em cargos com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

Art. 52 - A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade.

Parágrafo Único - Não se incluem nas disposições deste artigo, as atividades de magistério na Escola de Polícia e as de natureza técnica ou cinetífica em entidades que disponham de serviços correlatos com os de polícia técnica.

Art. 53 - Pelo efetivo exercício de função de polícia, o servidor'

fará jus a uma gratificação calculada, percentualmente, sobre o vencimento de seu cargo e a ser fixada por Decreto.

Art. 54 - A Gratificação de Função Policial é devida pelo regime de dedicação exclusiva que incompatibiliza o servidor com o exercício ' de outra atividade, bem como pelos riscos dela decorrentes.

Parágrafo Único - A Gratificação de Função Policial incorporar - se-á aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) do seu valor por ano de efetivo exercício de atividade policial.

Capítulo VI

Da Polícia Civil de Carreira

Art. 55 - O Cargo de Agente de Polícia é o inicial da Polícia Civil de Carreira.

Art. 56 - O Agente de Polícia terá acesso, sucessivamente, aos cargos de Investigador de Polícia e Comissário de Polícia, na forma que dispuser o Regulamento.

Art. 57 - As classes iniciais do Serviço Policial Civil serão - providos mediante concurso de provas e títulos e habilitação em curso - na Escola de Polícia.

Art. 58 - Os concursos para proviemento dos cargos isolados e os da classe inicial das séries de classes do Serviço Policial Civil serão promovidos pela Escola de Polícia, na forma que dispuser o seu Estatuto.

Art. 59 - Os cargos de Delegado de Polícia serão agrupados em - três classes, dispostas em linha ascendentes, com as seguintes denominações: Delegado de Polícia, 2a. classe, Delegado de Polícia, 1a. classe' e Delegado de Polícia, Classe Especial.

Art. 60 - Os cargos de Escrivão de Polícia serão dispostos em série de três classes assim designados: Escrivão de Polícia, 3a. Classe , Escrivão de Polícia 2a. Classe e Escrivão de Polícia, 1a. Classe, sendo esta última a mais elevada.

Art. 61 - Os cargos de Perito serão dispostos na seguinte linha' de promoção: Auxiliar de Perícia, Perito Policial e Perito Criminal.

Art. 62 - As nomeações por acesso e as promoções dependem de prévia habilitação em concurso da Escola de Polícia, correspondente à nova classe a que concorra o funcionário.

Art. 63 - O provimento dos cargos iniciais de Delegado de Polícia dar-se-á por acesso e por concurso.

Art. 64 - Dar-se-á acesso, na forma que dispuser o regulamento:

- I - De Comissário de Polícia aos cargos de Delegado, 2a. classe;
- II - De Escrevente aos cargos de Escrivão de Polícia, 3a. classe.

fará jus a uma gratificação calculada, percentualmente, sobre o vencimento de seu cargo e a ser fixada por Decreto.

Art. 54 - A Gratificação de Função Policial é devida pelo regime de dedicação exclusiva que incompatibiliza o servidor com o exercício ' de outra atividade, bem como pelos riscos dela decorrentes.

Parágrafo Único - A Gratificação de Função Policial incorporar - se-á aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) do seu valor por ano de efetivo exercício de atividade policial.

Capítulo VI

Da Polícia Civil de Carreira

Art. 55 - O Cargo de Agente de Polícia é o inicial da Polícia Civil de Carreira.

Art. 56 - O Agente de Polícia terá acesso, sucessivamente, aos cargos de Investigador de Polícia e Comissário de Polícia, na forma que dispuser o Regulamento.

Art. 57 - As classes iniciais do Serviço Policial Civil serão - providos mediante concurso de provas e títulos e habilitação em curso - na Escola de Polícia.

Art. 58 - Os concursos para proviemento dos cargos isolados e os da classe inicial das séries de classes do Serviço Policial Civil serão promovidos pela Escola de Polícia, na forma que dispuser o seu Estatuto.

Art. 59 - Os cargos de Delegado de Polícia serão agrupados em - três classes, dispostas em linha ascendentes, com as seguintes denominações: Delegado de Polícia, 2a. classe, Delegado de Polícia, 1a. classe' e Delegado de Polícia, Classe Especial.

Art. 60 - Os cargos de Escrivão de Polícia serão dispostos em série de três classes assim designados: Escrivão de Polícia, 3a. Classe , Escrivão de Polícia 2a. Classe e Escrivão de Polícia, 1a. Classe, sendo esta última a mais elevada.

Art. 61 - Os cargos de Perito serão dispostos na seguinte linha' de promoção: Auxiliar de Perícia, Perito Policial e Perito Criminal.

Art. 62 - As nomeações por acesso e as promoções dependem de prévia habilitação em concurso da Escola de Polícia, correspondente à nova classe a que concorra o funcionário.

Art. 63 - O provimento dos cargos iniciais de Delegado de Polícia dar-se-á por acesso e por concurso.

Art. 64 - Dar-se-á acesso, na forma que dispuser o regulamento:

- I - De Comissário de Polícia aos cargos de Delegado, 2a. classe;
- II - De Escrevente aos cargos de Escrivão de Polícia, 3a. classe.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - Os cargos em comissão, as funções gratificadas e os cargos de provimento efetivo pertinentes aos novos órgãos de estrutura da Secretaria da Justiça e Segurança Pública resultarão da criação e da transformação de cargos e funções existentes, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei-Delegada.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimento dos cargos de polícia são os constantes do Anexo IV desta Lei-Delegada.

Art. 66 - Os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, observado o nível hierárquico, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, comprovada mediante folha funcional e cuja formação ou especialização profissional guarde estreita vinculação com as finalidades do órgão.

Art. 67 - Os cargos em comissão e os de Delegado, obedecida a hierarquia militar, poderão ser exercidos por Policiais Militares, postos à disposição da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Oficial da Polícia Militar, quando no exercício da função de Delegado de Polícia, fará jus a uma gratificação de -

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - Os cargos em comissão, as funções gratificadas e os cargos de provimento efetivo pertinentes aos novos órgãos de estrutura da Secretaria da Justiça e Segurança Pública resultarão da criação e da transformação de cargos e funções existentes, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei-Delegada.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimento dos cargos de polícia são os constantes do Anexo IV desta Lei-Delegada.

Art. 66 - Os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, observado o nível hierárquico, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, comprovada mediante folha funcional e cuja formação ou especialização profissional guarde estreita vinculação com as finalidades do órgão.

Art. 67 - Os cargos em comissão e os de Delegado, obedecida a hierarquia militar, poderão ser exercidos por Policiais Militares, postos à disposição da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Oficial da Polícia Militar, quando no exercício da função de Delegado de Polícia, fará jus a uma gratificação de

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I

CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Segu- rança	2 C	01	Chefe de Gabinete	1 C
01	Diretor do Departamento da Jus- tiça	2 C	01	Assistente Militar	1 C
01	Chefe de Gabinete	3 C	01	Corregedor de Polícia	1 C
01	Assessor de Programação e Orça- mento	3 C	01	Diretor da Escola de Polícia	1 C
01	Diretor do Serviço de Adminis- tração Geral	3 C	01	Superintendente de Po- licia Civil	1 C
01	Diretor do Serviço de Assistên- cia ao Menor	3 C	01	Diretor do Departamen- to de Ordem Política'	2
03	Diretores de Divisão:	4 C	01	Diretor do Departamen- to de Polícia da Capi- tal	2
	- De Ordem Política e Social		01	Diretor do Departamen- to de Polícia do Inte- rior	2
	- De Polícia Judiciária		01	Chefe da Divisão de Presídios	2
	- De Polícia Técnica		01	Chefe do Serviço de Administração Geral	2
01	Chefe da Secretaria do Gabinete	4 C	01	Chefe da Assessoria - de Programação e Orça- mento	2
01	Chefe da Central de Operações	5 C	01	Vice-Diretor da Esco- la de Polícia	2
08	Delegados Distritais	5 C	01	Chefe da Central de o- perações	2
02	Oficiais de Gabinete	5 C	01	Diretor do Instituto' de Medicina Legal	2
	- Civil	7 C	01	Diretor do Instituto Criminalística	2
	- Militar	7 C	01	Diretor do Instituto de Identificação	2
			01	Assessor de Relações Públicas	

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I

CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor do Departamento de Segurança	2 C	01	Chefe de Gabinete	1
01	Diretor do Departamento de Justiça	2 C	01	Assistente Militar	1
01	Chefe de Gabinete	3 C	01	Corregedor de Polícia	1
01	Assessor de Programação e Orçamento	3 C	01	Diretor da Escola de Polícia	1
01	Diretor do Serviço de Administração Geral	3 C	01	Superintendente de Polícia Civil	1
01	Diretor do Serviço de Assistência ao Menor	3 C	01	Diretor do Departamento de Ordem Política e Social	2
03	Diretores de Divisão:	4 C	01	Diretor do Departamento de Polícia da Capital	2
	- De Ordem Política e Social		01	Diretor do Departamento de Polícia do Interior	2
	- De Polícia Judiciária		01	Chefe da Divisão de Presídios	2
	- De Polícia Técnica		01	Chefe do Serviço de Administração Geral	2
01	Chefe da Secretaria do Gabinete	4 C	01	Chefe da Assessoria de Programação e Orçamento	2
01	Chefe da Central de Operações	5 C	01	Vice-Diretor da Escola de Polícia	2
08	Delegados Distritais	5 C	01	Chefe da Central de operações	2
02	Oficiais de Gabinete	5 C	01	Diretor do Instituto de Medicina Legal	2
	- Civil	7 C	01	Diretor do Instituto Criminalística	2
	- Militar	7 C	01	Diretor do Instituto de Identificação	2
			01	Assessor de Relações Públicas	3

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I

CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor do Departamento de Segu- rança	2 C	01	Chefe de Gabinete	1 C
01	Diretor do Departamento da Jus- tiça	2 C	01	Assistente Militar	1 C
01	Chefe de Gabinete	3 C	01	Corregedor de Policia	1 C
01	Assessor de Programação e Orça- mento	3 C	01	Diretor da Escola de Policia	1 C
01	Diretor do Serviço de Adminis- tração Geral	3 C	01	Superintendente de Po- licia Civil	1 C
01	Diretor do Serviço de Assistên- cia ao Menor	3 C	01	Diretor do Departamen- to de Ordem Política'	
			0	e Social	2 C
03	Diretores de Divisão:	4 C	01	Diretor do Departamen- to de Polícia da Capi- tal	2 C

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I

CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor do Departamento de Segu- rança	2 C	01	Chefe de Gabinete	1 C
01	Diretor do Departamento da Jus- tiça	2 C	01	Assistente Militar	1 C
01	Chefe de Gabinete	3 C	01	Corregedor de Policia	1 C
01	Assessor de Programação e Orça- mento	3 C	01	Diretor da Escola de Policia	1 C
01	Diretor do Serviço de Adminis- tração Geral	3 C	01	Superintendente de Po- licia Civil	1 C
01	Diretor do Serviço de Assistên- cia ao Menor	3 C	01	Diretor do Departamen- to de Ordem Política'	
			0	e Social	2 C
03	Diretores de Divisão:	4 C	01	Diretor do Departamen- to de Polícia da Capi- tal	2 C

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I

CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Segurança	2 C	01	Chefe de Gabinete	1 C
01	Diretor do Departamento da Justiça	2 C	01	Assistente Militar	1 C
01	Chefe de Gabinete	3 C	01	Corregedor de Polícia	1 C
01	Assessor de Programação e Orçamento	3 C	01	Diretor da Escola de Polícia	1 C
01	Diretor do Serviço de Administração Geral	3 C	01	Superintendente de Polícia Civil	1 C
01	Diretor do Serviço de Assistência ao Menor	3 C	01	Diretor do Departamento de Ordem Política e Social	2 C
03	Diretores de Divisão:	4 C	01	Diretor do Departamento de Polícia da Capital	2 C

- De Ordem Política e Social		01	Diretor do Departamen	
			to de Polícia do Inte	
			rior	2 C
- De Polícia Judiciária		01	Chefe da Divisão de	
			Presídios	2 C
- De Polícia Técnica		01	Chefe do Serviço de	
			Aministração Geral	2 C
01	Chefe da Secretaria do Gabinete	4 C	01	Chefe da Assessoria -
				de Programação e Orça
				mento
				2 C
01	Chefe da Central de Operações	5 C	01	Vice-Diretor da Esco-
				la de Polícia
				2 C
08	Delegados Distritais	5 C	01	Chefe da Central de o
				perações
				2 C
02	Oficiais de Gabinete	5 C	01	Diretor do Instituto'
				de Medicina Legal
				2 C
- Civil		7 C	01	Diretor do Instituto
				Criminalística
				2 C
- Militar		7 C	01	Diretor do Instituto
				de Identificação
				2 C
			01	Assessor de Relações
				Públicas
				3 C

	- De Ordem Política e Social		01	Diretor do Departamen to de Polícia do Inte rior	2 C
	- De Polícia Judiciária		01	Chefe da Divisão de Presídios	2 C
	- De Polícia Técnica		01	Chefe do Serviço de Administração Geral	2 C
01	Chefe da Secretaria do Gabinete	4 C	01	Chefe da Assessoria - de Programação e Orça mento	2 C
01	Chefe da Central de Operações	5 C	01	Vice-Diretor da Esco la de Polícia	2 C
08	Delegados Distritais	5 C	01	Chefe da Central de o perações	2 C
02	Oficiais de Gabinete	5 C	01	Diretor do Instituto' de Medicina Legal	2 C
	- Civil	7 C	01	Diretor do Instituto Criminalística	2 C
	- Militar	7 C	01	Diretor do Instituto de Identificação	2 C
			01	Assessor de Relações Públicas	3 C

- De Ordem Política e Social	01	Diretor do Departamento de Polícia do Interior	2 C		
- De Polícia Judiciária	01	Chefe da Divisão de Presídios	2 C		
- De Polícia Técnica	01	Chefe do Serviço de Administração Geral	2 C		
01	Chefe da Secretaria do Gabinete	4 C	01	Chefe da Assessoria - de Programação e Organamento	2 C
01	Chefe da Central de Operações	5 C	01	Vice-Diretor da Escolla de Polícia	2 C
08	Delegados Distritais	5 C	01	Chefe da Central de Operações	2 C
02	Oficiais de Gabinete	5 C	01	Diretor do Instituto de Medicina Legal	2 C
- Civil		7 C	01	Diretor do Instituto Criminalística	2 C
- Militar		7 C	01	Diretor do Instituto de Identificação	2 C
			01	Assessor de Relações Públicas	3 C

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
04	Chefe de Seção		01	Chefe da Secretaria do Gabinete	7 F
	- Da Delegacia de Polícia Interestadual	5 F	01	Chefe da Seção de Pessoal	7 F
	- De Investigação Criminal	5 F	01	Chefe da Seção de Material	7 F
	- De Identificação	5 F	01	Chefe da Seção de Finanças	7 F
	- Do Serviço de Investigações e Cap turas	6 F	01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	7 F
			01	Chefe da Seção de Informações	7 F
			03	Chefe da Seção de Investigações	7 F
			01	Chefe da Seção de Armas e Munições	7 F
			01	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes	7 F

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
04	Chefe de Seção		01	Chefe da Secretaria do Gabinete	7 F
	- Da Delegacia de Polícia Interestadual	5 F	01	Chefe da Seção de Pessoal	7 F
	- De Investigação Criminal	5 F	01	Chefe da Seção de Material	7 F
	- De Identificação	5 F	01	Chefe da Seção de Finanças	7 F
	- Do Serviço de Investigações e Cap turas	6 F	01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	7 F
			01	Chefe da Seção de Informações	7 F
			03	Chefe da Seção de Investigações	7 F
			01	Chefe da Seção de Armas e Munições	7 F
			01	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes	7 F

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
04	Chefe de Seção		01	Chefe da Secretaria do Gabinete	7 F
	- Da Delegacia de Polícia Interestadual	5 F	01	Chefe da Seção de Pessoal	7 F
	- De Investigação Criminal	5 F	01	Chefe da Seção de Material	7 F
	- De Identificação	5 F	01	Chefe da Seção de Finanças	7 F
	- Do Serviço de Investigações e Cap turas	6 F	01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	7 F
			01	Chefe da Seção de Informações	7 F
			03	Chefe da Seção de Investigações	7 F
			01	Chefe da Seção de Armas e Munições	7 F
			01	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes	7 F

01	Chefe da Seção de Furtos e Roubos	7 F
01	Chefe da Seção de Falsificação e Outros Fraudes	7 F
01	Chefe da Seção de Investigações e Capturas	7 F
01	Chefe da Seção de Hotéis' e Pensões	7 F
01	Chefe da Seção de Veículos Furtados	7 F
01	Chefe da Seção de Capturas	7 F
01	Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem	7 F
01	Chefe da Seção de Menores	7 F
01	Chefe da Seção de Arquivo	7 F
01	Chefe do Serviço de Perícia Interna	8 F
01	Chefe do Serviço de Perícia Externa	8 F
01	Chefe do Serviço de Cadastro e Arquivo	8 F
01	Chefe do Serviço de Identificação	8 F
01	Chefe do Serviço de Datil-	

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
				LOSCOPIA	8 F
			01	Chefe do Serviço de Ar <u>q</u> quivo Central	8 F
			01	Chefe do Serviço de Pe <u>r</u> rícia no Vivo	8 F
			01	Chefe do Serviço de Pe <u>r</u> rícia no Morto	8 F
			01	Chefe do Serviço de La <u>b</u> boratório	8 F
			01	Chefe de Seção do Arqui <u>v</u> vo	8 F
			01	Chefe do Serviço de Admi <u>n</u> nistração de Presídios	8 F
			01	Chefe do Serviço de Segu <u>r</u> rança do Presídio	8 F
			01	Chefe do Serviço de As - sistência ao Interno	8 F

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
				LOSCOPIA	8 F
			01	Chefe do Serviço de Ar quivo Central	8 F
			01	Chefe do Serviço de Pe rícia no Vivo	8 F
			01	Chefe do Serviço de Pe rícia no Morto	8 F
			01	Chefe do Serviço de La boratório	8 F
			01	Chefe de Seção do Arqui vo	8 F
			01	Chefe do Serviço de Admi nistração de Presídios	8 F
			01	Chefe do Serviço de Segu rança do Presídio	8 F
			01	Chefe do Serviço de As - sistência ao Interno	8 F

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
LOSCOPIA				
		01	Chefe do Serviço de Ar- quivo Central	8 F
		01	Chefe do Serviço de Pe- rícia no Vivo	8 F
		01	Chefe do Serviço de Pe- rícia no Morto	8 F
		01	Chefe do Serviço de La- boratório	8 F
		01	Chefe de Seção do Arqui- vo	8 F
		01	Chefe do Serviço de Admi- nistração de Presídios	8 F
		01	Chefe do Serviço de Segu- rança do Presídio	8 F
		01	Chefe do Serviço de As - sistência ao Interno	8 F

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CAR GOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CAR GOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
04	Médicos	22	17	Médico-Legista	PC 1
01	Dentista	20	01	Patologista	PC 1
25	Delegados Auxiliares	13	04	Dentista (Odonto-Legal	PC 2
21	Escrivão de Polícia	13	20	Delegado Especial	PC 1
02	Inspetor de Divisão	19	20	Delegado de 1a.Classe	PC 2
05	Inspetor de Tráfego	17	40	Delegado de 2a.Classe	PC 3
03	Inspetor de Guarda Civil	13	50	Comissário de Polícia	PC 4
05	Sub-Inspetor	12	100	Investigador de Polícia	PC 6
05	Perito Criminal	19	250	Agente de Polícia	PC 7
06	Perito de Trânsito	10	15	Escrivão de Polícia de 1a. Classe	PC 5

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CAR GOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CAR GOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
04	Médicos	22	17	Médico-Legista	PC 1
01	Dentista	20	01	Patologista	PC 1
25	Delegados Auxiliares	13	04	Dentista (Odonto-Legal	PC 2
21	Escrivão de Polícia	13	20	Delegado Especial	PC 1
02	Inspetor de Divisão	19	20	Delegado de 1a.Classe	PC 2
05	Inspetor de Tráfego	17	40	Delegado de 2a.Classe	PC 3
03	Inspetor de Guarda Civil	13	50	Comissário de Polícia	PC 4
05	Sub-Inspetor	12	100	Investigador de Polícia	PC 6
05	Perito Criminal	19	250	Agente de Polícia	PC 7
06	Perito de Trânsito	10	15	Escrivão de Polícia de 1a. Classe	PC 5

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CAR	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CAR	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
GOS			GOS		
04	Médicos	22	17	Médico-Legista	PC 1
01	Dentista	20	01	Patologista	PC 1
25	Delegados Auxiliares	13	04	Dentista (Odonto-Legal	PC 2
21	Escrivão de Polícia	13	20	Delegado Especial	PC 1
02	Inspetor de Divisão	19	20	Delegado de 1a.Classe	PC 2
05	Inspetor de Tráfego	17	40	Delegado de 2a.Classe	PC 3
03	Inspetor de Guarda Civil	13	50	Comissário de Polícia	PC 4
05	Sub-Inspetor	12	100	Investigador de Polícia	PC 6
05	Perito Criminal	19	250	Agente de Polícia	PC 7
06	Perito de Trânsito	10	15	Escrivão de Polícia de 1a. Classe	PC 5

72	Investigador	8	30	Escrivão de Polícia de 2a. Classe	PC 6
15	Motorista	6	60	Escrivão de Polícia de 3a. Classe	PC 7
44	Carcereiro	1	40	Escrivente	Pc 8
05	Guarda Civil de 1a. Classe	7	06	Perito Criminal	PC 2
12	Guarda Civil de 2a. Classe	4	08	Perito Policial	PC 4
147	Guarda Civil de 3a. Classe	11	12	Auxiliar de Perito	PC 6
01	Diretor de Obras	-	04	Técnica de Laboratório	PC 5
			25	Datiloscopista	PC 6
			05	Pesquisador Datiloscó- pico	PC 5
			10	Enfermeiro	PC 7
			06	Fotografo Policial	PC 6
			50	Motorista Policial	PC 5
			04	Auxiliar de Necropsia	PC 7
			125	Carcereiro	PC 8

72	Investigador	8	30	Escrivão de Polícia de 2a. Classe	PC 6
15	Motorista	6	60	Escrivão de Polícia de 3a. Classe	PC 7
44	Carcereiro	1	40	Escrivente	Pc 8
05	Guarda Civil de 1a. Classe	7	06	Perito Criminal	PC 2
12	Guarda Civil de 2a. Classe	4	08	Perito Policial	PC 4
147	Guarda Civil de 3a. Classe	11	12	Auxiliar de Perito	PC 6
01	Diretor de Obras	-	04	Técnica de Laboratório	PC 5
			25	Datiloscopista	PC 6
			05	Pesquisador Datiloscó- pico	PC 5
			10	Enfermeiro	PC 7
			06	Fotografo Policial	PC 6
			50	Motorista Policial	PC 5
			04	Auxiliar de Necropsia	PC 7
			125	Carcereiro	PC 8

72	Investigador	8	30	Escrivão de Polícia de 2a. Classe	PC 6
15	Motorista	6	60	Escrivão de Polícia de 3a. Classe	PC 7
44	Carcereiro	1	40	Escrevevente	Pc 8
05	Guarda Civil de 1a. Classe	7	06	Perito Criminal	PC 2
12	Guarda Civil de 2a. Classe	4	08	Perito Policial	PC 4
147	Guarda Civil de 3a. Classe	1	12	Auxiliar de Perito	PC 6
01	Diretor de Obras	-	04	Técnica de Laboratório	PC 5
			25	Datiloscopista	PC 6
			05	Pesquisador Datiloscó- pico	PC 5
			10	Enfermeiro	PC 7
			06	Fotografo Policial	PC 6
			50	Motorista Policial	PC 5
			04	Auxiliar de Necropsia	PC 7
			125	Carcereiro	PC 8

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV

S I M B O L O	V E N C I M E N T O
PC 1	900,00
PC 2	800,00
PC 3	700,00
PC 4	600,00
PC 5	500,00
PC 6	400,00
PC 7	300,00
PC 8	250,00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV

S I M B O L O	V E N C I M E N T O
PC 1	900,00
PC 2	800,00
PC 3	700,00
PC 4	600,00
PC 5	500,00
PC 6	400,00
PC 7	300,00
PC 8	250,00

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO COMPARATIVO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	AUMENTO REAL
CARGO EM COMISSÃO	CR\$ 8.264,00	CR\$ 13.661,00	-----
FUNC.GRATIFICADA	CR\$ 1.037,00	CR\$ 11.573,00	-----
FOLHA DO DETRAN	CR\$ 7.224,72	-----	-----
SALÁRIO FAMÍLIA	CR\$ 3.439,00	-----	-----
T O T A L	CR\$19.964	CR\$25.234,00	CR\$ 5.269,28

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO COMPARATIVO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	AUMENTO REAL
CARGO EM COMISSÃO	CR\$ 8.264,00	CR\$ 13.661,00	-----
FUNC.GRATIFICADA	CR\$ 1.037,00	CR\$ 11.573,00	-----
FOLHA DO DETRAN	CR\$ 7.224,72	-----	-----
SALÁRIO FAMÍLIA	CR\$ 3.439,00	-	-----
T O T A L	CR\$19.964	CR\$25.234,00	CR\$ 5.269,28

função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do símbolo 1-C, do Anexo I, desta Lei.

Art. 68 - Aos Policiais Militares com serventia na Secretaria da Justiça e Segurança Pública são assegurados todos os direitos, vantagens, prerrogativas e privilégios de sua patente, considerada como de função policial-militar, na forma da Lei-Delegada nº 75, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 69 - No interior do Estado, os ocupantes de funções de Delegados de Polícia, Primeiro Suplente de Delegado de Polícia e Sub-Delegado de Polícia, que não fazem parte do Quadro de Pessoal da Secretaria, serão designados mediante gratificação de Função, fixada em tabela aprovada por Decreto.

Art. 70 - A implantação dos órgãos da nova estrutura processar-se-á gradativamente, de acordo com as conveniências da Administração e das disponibilidades financeiras.

Art. 71 - Os atos que dispuserem sobre a organização interna da Secretaria da Justiça e Segurança Pública compreenderão:

- a) estrutura e competência genérica das diferentes unidades e sub-unidades;
- b) descentralização e regionalização dos serviços;
- c) atribuições específicas dos ocupantes de funções de direção, supervisão e chefia;
- d) fixada de efetivos operacionais de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão regional comprovadas em consonância com os índices de incidência criminal.

Art. 72 - Os ocupantes dos cargos extintos e em extinção serão enquadrados e aproveitados nos novos cargos, de acordo com processo seletivo, habilitação ou especialização profissional comprovada e correlação de função.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão de natureza policial - poderão ser aproveitados, provisoriamente, a critério da comissão de enquadramento, em cargo de Delegado de Polícia até a respectiva habilitação na forma regulamentar.

§ 2º - O enquadramento só se torna definitivo após aprovação do servidor em curso especial da Escola de Polícia.

§ 3º - Os servidores que, de qualquer forma, não obtiverem aproveitamento nos novos cargos serão postos à disposição do Departamento de Administração Geral para relotação em outros órgãos da Administração Pública.

§ 4º - Nenhum servidor sofrerá decurso ou prejuízo em seus direitos e vantagens, decorrentes do enquadramento ou relotação em outros órgãos da Administração Pública.

função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do símbolo 1-C, do Anexo I, desta Lei.

Art. 68 - Aos Policiais Militares com serventia na Secretaria da Justiça e Segurança Pública são assegurados todos os direitos, vantagens, prerrogativas e privilégios de sua patente, considerada como de função policial-militar, na forma da Lei-Delegada nº 75, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 69 - No interior do Estado, os ocupantes de funções de Delegados de Polícia, Primeiro Suplente de Delegado de Polícia e Sub-Delegado de Polícia, que não fazem parte do Quadro de Pessoal da Secretaria, serão designados mediante gratificação de Função, fixada em tabela aprovada por Decreto.

Art. 70 - A implantação dos órgãos da nova estrutura processar-se-á gradativamente, de acordo com as conveniências da Administração e das disponibilidades financeiras.

Art. 71 - Os atos que dispuserem sobre a organização interna da Secretaria da Justiça e Segurança Pública compreenderão:

- a) estrutura e competência genérica das diferentes unidades e sub-unidades;
- b) descentralização e regionalização dos serviços;
- c) atribuições específicas dos ocupantes de funções de direção, supervisão e chefia;
- d) fixada de efetivos operacionais de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão regional comprovadas em consonância com os índices de incidência criminal.

Art. 72 - Os ocupantes dos cargos extintos e em extinção serão enquadrados e aproveitados nos novos cargos, de acordo com processo seletivo, habilitação ou especialização profissional comprovada e correlação de função.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão de natureza policial - poderão ser aproveitados, provisoriamente, a critério da comissão de enquadramento, em cargo de Delegado de Polícia até a respectiva habilitação na forma regulamentar.

§ 2º - O enquadramento só se torna definitivo após aprovação do servidor em curso especial da Escola de Polícia.

§ 3º - Os servidores que, de qualquer forma, não obtiverem aproveitamento nos novos cargos serão postos à disposição do Departamento de Administração Geral para relotação em outros órgãos da Administração Pública.

§ 4º - Nenhum servidor sofrerá decurso ou prejuízo em seus direitos e vantagens, decorrentes do enquadramento ou relotação em outros órgãos da Administração Pública.

Art. 73 - O Secretário da Justiça e Segurança Pública constituirá uma - comissão especial para promover o enquadramento do pessoal, devendo apresentar ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, projeto do enquadramento provisório, na forma do artigo anterior.

Art. 74 - Considerar-se-ão extintos todos os órgãos da anterior estrutura administrativa da Secretaria da Justiça e Segurança Pública não previstos nesta Lei-Delegada.

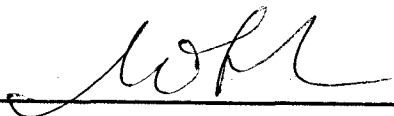
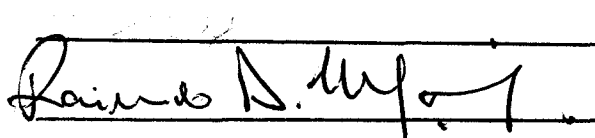
Art. 74 - Enquanto não for aprovado o Regulamento, vigorará a organização administrativa atualmente existente.

Art. 76 - O Poder Executivo expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias, o - Regulamento da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e o Estatuto da Escola de Polícia.

Art. 77 - A presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 1973.

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 31 de 08 de 1973

Art. 73 - O Secretário da Justiça e Segurança Pública constituirá uma - comissão especial para promover o enquadramento do pessoal, devendo apresentar ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, projeto do enquadramento provisório, na forma do artigo anterior.

Art. 74 - Considerar-se-ão extintos todos os órgãos da anterior estrutura administrativa da Secretaria da Justiça e Segurança Pública não previstos nesta Lei-Delegada.

Art. 74 - Enquanto não for aprovado o Regulamento, vigorará a organização administrativa atualmente existente.

Art. 76 - O Poder Executivo expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias, o - Regulamento da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e o Estatuto da Escola de Polícia.

Art. 77 - A presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 1973.

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 3 de 08 de 1973